



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 053/2019

ID 3229

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA CAROLINE
DE FATIMA CIUSZ 09742102937**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretario Municipal de Administração, Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91; E de outro como **CONTRATADA** a empresa **CAROLINE DE FATIMA CIUSZ 09742102937**, inscrita no CNPJ sob nº 26.318.862/0001-50, estabelecida à Rua José Bertoldi, nº 615, Bairro Campo de Santana, Curitiba/PR CEP: 81490-366, Fone: (41) 4101-7836, E-mail: luckimpressoos@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr^a. **Caroline de Fátima Ciusz**, portador do CPF/MF nº 097.421.029-37, pactuam o presente Contrato de Compra e Venda com Entrega, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 6777/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 16/2019 e que se regerá pela Lei nº. 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é **aquisição de carimbos para atender a demanda de todas as secretarias e corpo de bombeiros.**

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela **CONTRATADA**, conforme Tabela de abaixo:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Caroline

m

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNI	97	Carimbo automático 18x47mm C30/303 CSI20. Corpo em acrílico, base em resina, retrátil com mola, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.	R\$ 20,50	R\$ 1.988,50
2	UNI	77	Borracha de carimbo 18x47mm	R\$ 5,00	R\$ 385,00
4	UNI	49	Carimbo automático 14x38mm. Corpo em acrílico, base em resina, retrátil com mola, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.	R\$ 15,95	R\$ 781,55
6	UNI	19	Borracha carimbo 14X38mm	R\$ 4,99	R\$ 94,81
9	UNI	5	Borracha para carimbo automático R30 redondo.	R\$ 5,90	R\$ 29,50
10	UNI	18	Carimbo automático Q43 preto 43x43mm. Corpo em acrílico, base em resina, retrátil com mola, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.	R\$ 44,00	R\$ 792,00
12	UNI	3	Borracha para carimbo automático Q43 preto 43x43mm	R\$ 6,49	R\$ 19,47
15	UNI	1	Borracha de Carimbo 70x50mm	R\$6,40	R\$6,40
16	UNI	23	Carimbo automático, corpo em acrílico, base	R\$ 42,00	R\$ 966,00

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Caroline

[Handwritten signature]
m
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

			em resina, retangular, retrátil com mola, medindo 60 x 50 mm parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.		
20	UNI	2	Borracha de carimbo 60x 30 mm	R\$ 6,49	R\$ 12,98
21	UNI	30	Carimbo automático, corpo em acrílico, base em resina, retangular, retrátil com mola, medindo 80 x 40 mm parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
23	UNI	10	Borracha de carimbo 80x 40 mm	R\$ 6,40	R\$ 64,00
24	UNI	4	Tinta para carimbo a base d'água, preto ou azul 28ml.	R\$ 9,90	R\$ 39,60
Total					R\$6.499,81

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo protocolado sob nº 6777/2019, bem como o Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Caroline

[Handwritten signature]
m
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Segunda: A entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Os itens deverão ser entregues diretamente no local indicado.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pelos servidores abaixo relacionados, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Secretaria Municipal de Obras Públicas:

Genilce da Rocha Leite matrícula – Mat : 21601

Secretaria Municipal de Administração:

Amanda de Oliveira – Mat : 356371

Secretaria Municipal de Urbanismo

Geovana Aparecida dos Santos Lohmann – Mat : 21901

Secretaria Municipal de Educação

José Daniel Fabrício – Decreto : 4515/2017

Secretaria Municipal de Saúde

Andreia Teodoro Pinto matrícula – Mat : 356235

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nestor Luiz Preza Junior – Mat: 349630

Corpo de Bombeiros

Ramon Murilo Mendes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fabiano Pedrolli Neves – Mat : 349351

Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda

Rozinete Sarote matrícula – Mat: 349295

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Caroline

M

m

S



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cultura e Turismo

Jaqueline Borba Pacheco – Mat : 280301

Secretaria de Planejamento e Finanças

Andréia corrêa – Mat : 351423

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

Bruno Oliveira de Assis – Mat : 349872

Faztrans

Patrícia Albuquerque – Mat: 351708

Secretaria da Mulher

Ana Lucia Pacheco de Andrade - Diretora Geral decreto 4697/2018

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A empresa vencedora compromete-se a substituir ou repor o objeto quanto o mesmo apresentar na entrega qualquer dano, defeito ou ainda, venha a empresa a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade, fica a empresa vencedora obrigada a efetuar a troca dos mesmos mas quantidades relativas, sem ônus para a contratante, no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de notificação.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Caroline

[Handwritten signature]

m

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.499,81(seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

112	S.M. de Educação
626	S.M. de Educação
648	S.M. de Educação
649	S.M. de Educação
1055	S.M. de Meio Ambiente
957	S.M. de Meio Ambiente
960	S.M. de Meio Ambiente
966	S.M. de Meio Ambiente
978	S.M. de Meio Ambiente
248	S.M. de Urbanismo
256	S.M. de Urbanismo
214	S.M. de Obras Publicas
215	S.M. de Obras Publicas

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Caroline

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

998	S.M. de Trabalho
32	S.M. de Administração
726	S. M. de Assistência social
792	S. M. de Assistência social
773	S. M. de Assistência social
811	S. M. de Assistência social
283	Bombeiros
77	S. M. de Saúde
80	S. M. de Saúde
83	S. M. de Saúde
354	S. M. de Saúde
355	S. M. de Saúde
893	S. M. de Defesa Social
1078	S. M. de Esporte, Lazer e Juventude
1162	S. M. de Cultura e Turismo
1166	S. M. de Cultura e Turismo
1179	S. M. de Cultura e Turismo
328	S. M. de Planejamento e Finanças
1152	S. M. da Mulher

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Oitava: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os produtos/materiais que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- c. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Cardine

[Handwritten signature]
m
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

d. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Caroline

[Handwritten signature]

m

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o

atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Dez: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 16/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Cardine

[Handwritten signature]

m

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Treze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

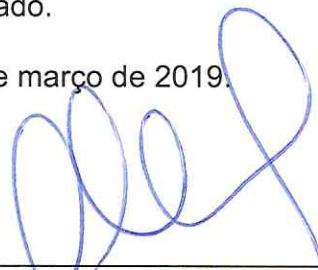
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Quatorze: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

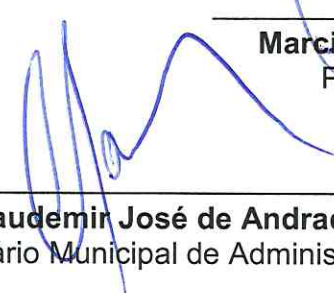
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2019.

P/ Contratante:-



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

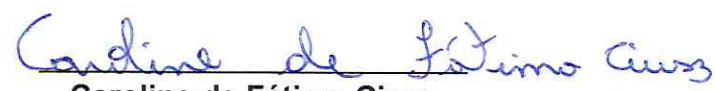


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

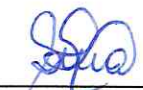
P/ Contratado:-



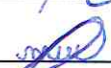
Caroline de Fátima Ciusz
CAROLINE DE FATIMA CIUSZ 09742102937

TESTEMUNHAS:

Nome: Suelen m. A. de Oliveira

Assinatura: 

Nome: Magda Wolff de Souza

Assinatura: 

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA - COMPLEMENTAR AO ANEXO I

1. OBJETO

1. Aquisição de Carimbos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.

2.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas no Anexo I.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Os materiais serão adquiridos para atender a necessidade dos servidores municipais, no desenvolvimento de suas atividades funcionais, ou ainda para substituir carimbos desgastados.

4. DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

- 4.1. A entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Os itens deverão ser entregues diretamente no local indicado.

- 4.2. Os Materiais deverão ser entregues nos locais indicados por cada secretaria e dentro deste município de acordo com a necessidade.

- 4.3. A empresa vencedora compromete-se a substituir ou repor o objeto quanto o mesmo apresentar na entrega qualquer dano, defeito ou ainda ,venha a empresa a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade ,fica a empresa vencedora obrigada a efetuar a troca dos mesmos mas quantidades relativas,sem ônus para a contratante,no prazo de 5(cinco) dias úteis contatos da data de notificação.

5. FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

- 5.1. A fiscalização da entrega dos produtos, ficara por conta do servidores indicados no artigo 7.1. deste termo.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os bens serão recebidos:

Caroline

[Handwritten signature]

m

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo dos seguintes servidores:

a) Secretaria Municipal de Obras Públicas:

Genilce da Rocha Leite matrícula – Mat : 21601

b) Secretaria Municipal de Administração:

Amanda de Oliveira – Mat : 356371

c)Secretaria Municipal de Urbanismo

Geovana Aparecida dos Santos Lohmann – Mat : 21901

d)Secretaria Municipal de Educação

José Daniel Fabrício – Decreto : 4515/2017

e) Secretaria Municipal de Saúde

Andreia Teodoro Pinto matrícula – Mat : 356235

f) Secretaria Municipal de Assistência Social

Nestor Luiz Preza Junior – Mat: 349630

g) Corpo de Bombeiros

Ramon Murilo Mendes

h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fabiano Pedrolli Neves – Mat : 349351

i) Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Caroline

[Handwritten signature]

m

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Rozinete Sarote matrícula – Mat: 349295

j) Cultura e Turismo

Jaqueline Borba Pacheco – Mat : 280301

k) Secretaria de Planejamento e Finanças

Andréia corrêa – Mat : 351423

l) Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

Bruno Oliveira de Assis – Mat : 349872

m) Faztrans

Patrícia Albuquerque – Mat: 351708

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

Condine

U

m

Q



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

8.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

8.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

Caroline

m

[Handwritten signature]

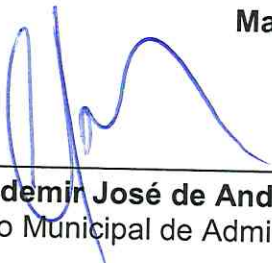


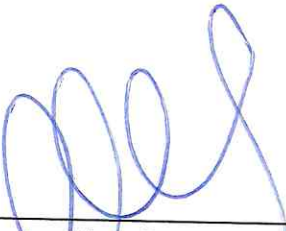
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

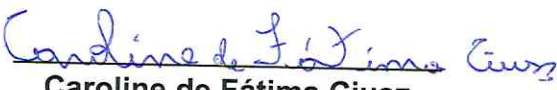
P/ Contratante:-


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:-


Caroline de Fátima Ciusz
CAROLINE DE FATIMA CIUSZ 09742102937

TESTEMUNHAS:

Nome: Suelen m. A. de Oliveira Assinatura: 
Nome: Mayse Wolff de Souza Assinatura: 